



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 009/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Exmo. Sr.
João Nestor de Carvalho
D.D. Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores
Nazareno – MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 007/2026 que *"Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros no âmbito do Poder Executivo do Município de Nazareno/MG, veda a prática de nepotismo em atos de nomeação, contratação e licitação, e dá outras providências"*.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como consolidar o entendimento da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a nomeação de parentes em cargos de confiança ou funções de direção, chefia e assessoramento, promovendo maior transparência e ética na Administração Pública Municipal.

Além disso, o projeto visa revogar a Lei nº 1.129, de 13 de novembro de 2007, adequando a legislação vigente às recomendações do Ministério Público, expressas na Notícia de Fato MPE 02.16.0625.0236557.2025-34, e à nova legislação federal, em especial ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que trata da vedação de participação em licitação ou contratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de parentesco ou relação direta com agentes públicos responsáveis pelo processo licitatório ou pela gestão do contrato.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se que o projeto contempla mecanismos de prevenção ao nepotismo, reforçando o compromisso da Administração Pública com a legalidade, a eficiência e a moralidade administrativa.

Diante do exposto, submeto o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Municipal, na convicção de que contribuirá para o fortalecimento da governança e da confiança da sociedade na gestão pública municipal.

Respeitosamente,

DIEGO FREITAS
ALVARENGA:08
000052601

Assinado de forma digital
por DIEGO FREITAS
ALVARENGA:08000052601
Dados: 2026.02.03
11:19:28 -03'00'

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros no âmbito do Poder Executivo do Município de Nazareno/MG, veda a prática de nepotismo em atos de nomeação, contratação e licitação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nazareno/MG, a prática de nepotismo, direto ou indireto, em quaisquer das suas formas, sendo nulos de pleno direito os atos administrativos que importem em violação aos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como ao entendimento consolidado na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I – o exercício de cargo em comissão, função gratificada ou emprego público por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais;

II – a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, das autoridades mencionadas no inciso anterior;

III – a contratação, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, administradores, dirigentes, controladores, responsáveis técnicos, ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais;

IV – a participação direta ou indireta em licitação, de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Ficam excepcionadas das vedações previstas nos incisos I e II do artigo anterior:

I – as contratações temporárias precedidas de processo seletivo simplificado, observados os princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade;

II – as nomeações de servidores efetivos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que:



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) comprovada a habilitação técnica e a capacidade para o desempenho das funções;
e

b) não haja subordinação direta entre o nomeado e a autoridade com quem detenha relação de parentesco.

Parágrafo único. A comprovação da habilitação e da capacidade técnica será realizada mediante:

I – apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso compatível com as atribuições do cargo;

II – comprovação de experiência no exercício de função idêntica ou similar na Administração Pública, por período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 4º O nomeado, designado ou contratado deverá, antes da posse ou assinatura do contrato, declarar por escrito não possuir relação de parentesco ou vínculo que importe em situação de nepotismo ou conflito de interesses, nos termos desta Lei, da Súmula Vinculante nº 13 do STF e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.129, de 13 de novembro de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 03 de fevereiro de 2026.

DIEGO FREITAS
ALVARENGA:08
000052601

Assinado de forma digital
por DIEGO FREITAS
ALVARENGA:08000052601
Dados: 2026.02.03
11:19:49 -03'00'

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal